SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000658-19.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda e outro
Requerido: João Carlos de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por IRMÃOS RUSCITO LTDA em face de JOÃO CARLOS DE ALMEIDA. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor do requerido, referente a compra de mercadorias, no valor de R\$ 1.159,23 realizadas em janeiro de 2013. Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia de R\$ 1.859,48. Juntou documentos (fls. 5/12).

Citado (fls. 66), o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fl.67).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do réu importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

No entanto, mostra-se excessiva a quantia postulada pelo autor, na medida em que os documentos de fl. 17/18 indicam a existência de crédito inferior (R\$ 999,34). Os mesmos documentos comprovam o ajuste prévio de data para pagamento, razão pela qual a atualização monetária e os juros de mora incidirão a partir de cada vencimento.

Ainda, não integram o crédito as despesas extraprocessuais com correio, mostrando-se inadequada, também, a inclusão de honorários advocatícios no cálculo inicial.

São as razões a parcial procedência.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento de R\$ 999,34 atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com juros de mora de 1% ao mês a contar do vencimento. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 15% do valor da condenação atualizado.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 06 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA